

colocar
em
uma
pasta
e
fazer
etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 779/2.005

DE 09 DE MAIO DE 2.005

“Autoria o Poder Executivo Municipal a receber, em dação em pagamento bens imóveis situados no Município de Alexânia, cria comissão de avaliação na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Em pagamento de créditos fazendários, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento, bens imóveis situados no Município de Alexânia.

Art. 2º – Para avaliação dos imóveis será criada uma Comissão através de Decreto Municipal, garantindo-se a participação de um representante da Câmara Municipal, um do Governo Municipal e de no mínimo 03 (três) corretores de Imóveis instalados no Município, devidamente inscritos no CRECI-GO.

Art. 3º - Os interessados na dação em pagamento deverão requerer ao Município, anexando Certidão do Cartório de Registro de Imóveis para comprovação de domínio sobre a propriedade e declarando o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único – O valor venal declarado pelos interessados, se referendado pela Comissão, servirá também de base de cálculo para pagamento do ITU ou IPTU dos imóveis de propriedade dos requerentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio
do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 09/05/2005

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito